TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001362-16.2023.8.26.0260**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Sabion Digital Brand e Design Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES**

Vistos.

1 - Fls. 1461/1466: A recuperanda apresentou pedido de prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias, consoante preconizado pelo §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 com sua nova redação dada pela Lei 14.112/20 e, embora venha cumprindo com as obrigações e prazos processuais, o decurso não ocorreu por relapso seu, de modo que o prosseguimento das ações em que figura no polo passivo acarretaria enorme prejuízo ao desempenho de suas atividades e ao Plano de Recuperação apresentado.

A Administradora Judicial e o D. Representante do Ministério Público manifestaram-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*. (fls. 1492/1495 e fl. 1499).

Fundamento e decido.

Sabido que a Lei nº 11.101/2005 tem por objetivo primordial a preservação da empresa, de modo que *stay period*, previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da lei em comento, ao dispor que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do seu deferimento, tem por escopo possibilitar que a empresa recuperanda obtenha fôlego adicional para superação da crise econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como dispondo de tempo para que se organize financeiramente, e elabore o Plano de Recuperação Judicial, sem que sofra algum tipo de constrição em seus bens durante tal período.

Pois bem.

Considerando-se que há concordância por parte da Administradora Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, liberado nos autos em 12/01/2024 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código PDkHM46w.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(fls.fls. 1492/1495), bem como do Ilustre Representante do Ministério Público (fl. 1499) com a prorrogação da suspensão por um novo período de 180 (cento e oitenta) dias, e que a Jurisprudência recente sobre o tema prestigia sobretudo o princípio da preservação da atividade empresarial e seus ativos sociais, **DEFIRO** a prorrogação do período de suspensão previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 (*stay period*), por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até a votação final do plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro.

Int. e Dil.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, liberado nos autos em 12/01/2024 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código PDkHM46w.